



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2022**

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Prestação de serviços de manutenção dos equipamentos, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças, novos e originais, instalados nas Unidades de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, de acordo com os motivos adiante expostos:

**Considerando** que o FMS de Monte Alegre de Sergipe não dispõe de Profissional para execução desses serviços;

**Considerando**, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).**

**JUSTIFICATIVA:**

Cumprido destacar inicialmente que o valor proposto nos orçamentos enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93 que dispõe sobre o valor limite de dispensa de licitação para Administração Pública, tendo em vista o valor estimado da contratação.

Destaca-se que há a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Foram solicitados orçamentos in loco as empresas que atuam na área, conforme consta nos autos.

Em seguida, foi observado que a empresa **INFINITA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, apresentou o menor valor dentre aquelas apresentadas.

Nota-se que, o valor para a contratação está dentro do limite de dispensa previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

**Considerando**, que em mesmo sendo dispensável a justificativa, neste caso, por não prevista no caput do artigo 26, da lei Federal nº. 8.666/93, atemo-nos aos ensinamentos do ilustre administrativo prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava previsto no art. 26, é que assim o fizemos, alinhados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Prefeitura demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

**II – Razão da Escolha do Executante**

A escolha da empresa **INFINITA COMERCIO E SERVICOS LTDA** não foi contingencial. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que o



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

**III – Justificativa do Preço**

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global de R\$ **16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais)** condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

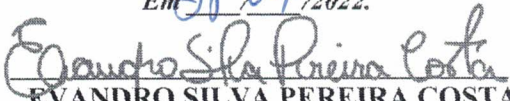
Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, este Fundo Municipal de Saúde apresenta a justificativa para ratificação do Exmo. Senhor Secretário Municipal e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 28 de Julho de 2022.

  
**FLAVIA TAMYRES DE SANTANA**  
**COORDENADORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

*Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO!*

Em 28 / 07 / 2022.  
  
**EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA**  
**SECRETÁRIO DE SAUDE**